ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

MENSAGEM Nº 108/2020

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar à essa Colenda Casa Legislativa, Projeto de Lei que autoriza este Executivo a suplementar no Orçamento vigente a importância de R$ 3.295.000,00 (três milhões e duzentos e noventa e cinco mil reais).**EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.**

JUSTIFICATIVA

De acordo com o levantamento elaborado, foi verificado um provável excesso de arrecadação dos Recursos Próprios. Este Executivo achou por bem o encaminhamento deste Projeto de Lei, uma vez que os elementos que atendem às despesas com pessoal, encontram-se com seus saldos insuficientes.

Na oportunidade, apresentamos protestos de apreço e consideração extensivos aos demais Pares.

Atenciosamente,
Miguel Pereira, 30 de novembro de 2020.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Eduardo Paulo Corrêa
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Miguel Pereira - RJ

Estado do Rio de Janeiro
Município de Miguel Pereira

LEI Nº DE DE DE 2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 3.295.000,00 (três milhões e duzentos e noventa e cinco mil reais), obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

FONTE 01 – R$ 3.295.000,00 (Recursos Próprios)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PROGRAMA DE TRABALHO
02.03.000.04.122.004.2.011 – Manutenção e Funcionamento do Órgão - SMARH
ELEMENTO DA DESPESA:

31.90.11.01.01	Vencimentos de Cargo Efetivo	R$	1.000.000,00
31.90.11.02.01	Remuneração de Cargos de Direção e Assist.. Superior (DAS)	R$	1.000.000,00
31.90.11.05.01	Gratificação Especial de Função	R$	25.000,00
31.90.16.00.01	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R$	250.000,00
31.90.94.00.01	Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$	100.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO
02.03.000.04.122.004.2.012 – Encargos Sociais
ELEMENTO DA DESPESA:

31.90.13.03.01	Obrigações Patronais – INSS	R$	250.000,00
31.91.13.02.01	Obrigações Patronais - Regime Próprio de Previdência	R$	170.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO
02.03.000.04.122.004.2.013 – PASEP
ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.47.01.01	PASEP	R$	500.000,00

Art. 2º) - Os recursos para atender a presente Suplementação são advindos do provável excesso de arrecadação dos Recursos Próprios, conforme detalhamento abaixo:

1 - Arrecadação do 1º período X1 (janeiro à setembro/2019) R$ 35.766.510,13
2 - Arrecadação do 2º período X1 (outubro à dezembro/2019) R$ 15.968.997,86
Total: R$ 51.735.507,99

3 - Arrecadação do 1º período X2 (janeiro à setembro/2020) R$ 41.542.944,87
4 - Previsão de receita para X2 (janeiro à dezembro/2020) R$ 47.339.049,20

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (Δ)

1 - $\Delta = \frac{\text{1º período de X2}}{\text{1º período de X1}} \times 100 = \frac{\text{R\$ 41.542.944,87}}{\text{R\$ 35.766.510,13}} \times 100 = 116,15\ \%$

$\Delta = 116,15\ \% - 100,00 = 16,15\ \%$

2 – Arrecadação do 2º período de X1 x Δ

R$ 15.968.997,86 x 16,15 % = R$ 2.578.993,15
R$ 15.968.997,86 + R$ 2.578.993,15 = R$ 18.547.991,01

3 – Demonstração do cálculo do excesso de arrecadação;

A) Previsão de Receita para o exercício de 2020.		R$ 47.339.049,20
B) Arrecadação (C + D)		R$ 60.090.935,88
C) Do dia 1°/01/2020 à 30/09/2020	R$ 41.542.944,87	
D) Que vai do mês da solicitação do crédito até 31/12/2020, referente ao ano anterior, aplicada a taxa de incremento da Receita verificada no primeiro período.	R$ 18.547.991,01	

Valor do provável excesso de arrecadação (B – A)	R$ 12.751.886,68
Créditos abertos (-)	R$ 8.834.777,67
Saldo	R$ 3 917.109,01
Este crédito (-)	R$ 3.295.000,00
Saldo disponível	R$ 622.109,01

Art. 3°) - Este Crédito baseia -se no Inciso II, § 1°, Artigo 43 da Lei n° 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4°) - O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar n° 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.

Art. 5°) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira,
Em

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal